

3 — Integrando as prestações acessórias o conteúdo de cada acção, no caso de transmissão destas, as prestações acessórias que lhes correspondem são inerentemente transmitidas com elas.

4 — As prestações acessórias seguem o regime fixado na lei para as prestações suplementares de capital quanto à exigibilidade, regime de obrigação e restituição.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado.

Está conforme o original.

13 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Cecília Maria Pinheiro Beguino*.

2011800129

## TRADE 4ALL — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.<sup>DA</sup>

### Anúncio n.º 7899-RH/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 214-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 506975401; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 42/20041029.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Paulo Alexandre de Sá Ruivo Braga, Luís Maria Rita dos Santos e Paulo Filipe Alves Carlos, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação TRADE 4ALL — Importação e Exportação, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua de Marcelino Mesquita, 5, no lugar e freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras.

2 — A sede social poderá ser transferida por simples deliberação da gerência, dentro do mesmo concelho; para concelho limítrofe terá que ter a aprovação expressa, por escrito, dos sócios, a qual deverá ser registada em acta, aos quais igualmente competirá deliberar sobre a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

#### Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização de brindes publicitários, importação e exportação dos mesmos. Prestação de serviços relacionados com publicidade.

#### Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 6000 euros e corresponde à soma de três quotas desiguais, uma no valor nominal de 3000 euros, pertencente ao sócio Pulo Alexandre de Sá Ruivo Braga, outra no valor nominal de 2900 euros, pertencente à sócia Luísa Maria Rita dos Santos, e outra no valor nominal de 100 euros, pertencente ao sócio Paulo Filipe Alves Carlos.

#### Artigo 4.º

Em quaisquer futuros aumentos de capital é reservado aos sócios o direito de manterem as proporções de capital que tiverem à data em que for deliberado o aumento, desde que cada um dos sócios participe no aumento na proporção correspondente à da sua quota.

#### Artigo 5.º

1 — A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios.  
2 — A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade.  
3 — A sociedade, em primeiro lugar, o sócio com capital superior a 50%, em segundo, e os restantes sócios, em terceiro lugar, têm o direito de preferência na aquisição de quotas a alienar a terceiros. O direito de preferência deverá ser oferecido pela ordem acima descrita por carta registada com, pelo menos, 15 dias de antecedência.  
4 — Caso a sociedade prescindir do direito de preferência, assim como o sócio maioritário desde que tenha uma quota superior a 50%, também prescindir do direito de preferência, a quota será distribuída entre eles na proporção das que então possuírem.

#### Artigo 6.º

Poderão ser exigidas dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de 10 vezes o capital social.

#### Artigo 7.º

1 — Os sócios podem deliberar efectuar à sociedade os suprimidos de que ela carecer depois de fixados em assembleia geral os montantes e condições de juro, prazo e reembolso.

#### Artigo 8.º

1 — Os lucros líquidos da sociedade, deduzido que seja o fundo para reserva legal, serão distribuídos ou retidos conforme for deliberado pelos sócios, não sendo, consequentemente, aplicável o artigo 217.º do Código das Sociedades Comerciais.

#### Artigo 9.º

1 — A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos sócios Paulo Alexandre de Sá Ruivo Braga e Luísa Maria Rita dos Santos, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade, activa e passivamente, em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes Paulo Alexandre de Sá Ruivo Braga e de Luísa Maria Rita dos Santos.

3 — Competirá aos gerentes deliberarem sobre a designação de membros do órgão de fiscalização da sociedade, se o houver, sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e do estabelecimento, bem como a locação deste e a subscrição, aquisição e oneração de participações noutras sociedades.

4 — Os gerentes não podem obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

5 — A gerência poderá decidir da participação da sociedade em capitais sociais de outras empresas, com sede em território português e estrangeiro, nas proporções e condições que a gerência decidir.

#### Artigo 10.º

A sociedade inicia desde já as operações sociais, pelo que os gerentes ficam autorizados a praticar os actos e contratos incluídos no objecto social, ainda antes do registo definitivo da sociedade.

#### Artigo 11.º

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, é convocada por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 dias.

#### Artigo 12.º

A sociedade pode amortizar qualquer quota, pelo valor que lhe corresponder no último balanço social, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com sócio titular;
- b) Por falência ou insolvência do sócio titular;
- c) Por arresto, arrolamento ou penhora;
- d) Por venda ou adjudicação judicial da quota, qualquer que seja a forma usada.

#### Artigo 13.º

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo os herdeiros nomear, entre si, no prazo de 30 dias, um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Está conforme o original.

21 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Vicente Paula*.

2006715909

## TRANSCARAN — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.<sup>DA</sup>

### Anúncio n.º 7899-RI/2007

Conservatória do Registo Comercial de Penacova. Matrícula n.º 539/030626; identificação de pessoa colectiva n.º 504427067; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 2/050119.

Certifico que, por escritura de 24 de Novembro de 2004, a fl. 14 do livro n.º 61-D do Cartório Notarial de Mortágua, foi alterado parcialmente o pacto social cuja redacção passou a ser a seguinte:

#### Unificação e alteração do pacto

No dia 24 de Novembro de 2004, no Cartório Notarial de Mortágua, perante mim, Maria Edite Simões Carreira Saraiva, segunda-ajudante do Cartório, em substituição legal do notário, em virtude do lugar se encontrar vago, compareceu como outorgante Vítor Manuel Monteiro Fernandes, casado com Ofélia de Castro Maia Fernandes na separação de bens, natural da freguesia de São Martinho do Bispo, concelho de Coimbra, e residente na Quinta da Granja, Santa Clara, Coimbra, contribuinte fiscal n.º 146266960.

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal.

E por ele foi dito:

Que é o único sócio da sociedade comercial por quotas denominada TRANSCARAN — Transportes, L.<sup>da</sup>, com sede no Parque Industrial da Espinheira, freguesia de Sazes do Lorvão, concelho de Penacova, pessoa colectiva n.º 504427067, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Penacova sob o n.º 539, com o capital social de 50 000 euros, dividido em três quotas liberadas, uma de 2500 euros, uma de 22 500 euros e uma de 25 000 euros, o que tudo certifico por uma certidão do registo comercial, que arquivado.

Que, pela presente escritura, unifica as três quotas de que é titular na identificada sociedade numa única, com o valor de 50 000 euros e que, na invocada qualidade e declarando desde já que não é sócio de qualquer outra sociedade unipessoal, delibera alterar o seu pacto social, anulando o seu artigo 5.º e dando nova redacção aos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, que passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma TRANSCARAN — Materiais de Construção, Unipessoal, L.<sup>da</sup> e tem a sua sede no Parque Industrial da Espinheira, freguesia de Sazes do Lorvão, concelho de Penacova.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes.

#### Artigo 2.º

O seu objecto é a importação, comercialização e distribuição de produtos para aplicação na indústria da construção civil e metalomecânica.

#### Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, continua sendo no valor de 50 000 euros, representado por uma só quota, pertencente ao único sócio Vítor Manuel Monteiro Fernandes.

#### Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade fica a cargo dele sócio, Vítor Manuel Monteiro Fernandes, que desde já é nomeado gerente, ou a cargo de outras pessoas estranhas à sociedade, que venham a ser por ele sócio designadas.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Conferida, está conforme.

4 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Martins Peguicha Nujo*.

2007736829

### TRANSLOGIC, TRANSPORTES E LOGÍSTICA, L.<sup>DA</sup>

#### Anúncio n.º 7899-RJ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 919/20010703; identificação de pessoa colectiva n.º 504961900; data do depósito: 20050628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2010755782

### TRANSMOLHINHO — TRANSPORTES, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

#### Anúncio n.º 7899-RL/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 15 346/050601; identificação de pessoa colectiva n.º 507282744; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 25/050601.

Certifico que foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

#### Da denominação e do tipo social

A sociedade adopta a denominação TRANSMOLHINHO — Transportes, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, e o tipo de sociedade unipessoal por quotas, regulada pela lei portuguesa das sociedades.

#### Artigo 2.º

#### Objecto social

A sociedade tem como objecto compra, venda, armazenamento de mercadorias, transporte de mercadorias e aluguer de veículos.

#### Artigo 3.º

#### Sede, delegação, sucursais e áreas de intervenção

A sede social é na Avenida de João Paulo II, lote 551, 3.º, C, 1900-722 Lisboa, concelho de Lisboa.

Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades especiais ou em agrupamentos complementares de empresa.

#### Artigo 4.º

#### Capital social

O capital é de 50 000 euros e está integralmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota, pertencente à única sócia Paula Cristina Borralho Molhinho.

#### Artigo 5.º

#### Duração

A sociedade dura por tempo indeterminado a partir da data deste documento.

A sociedade assume os direitos e obrigações decorrentes de contratos que sejam celebrados entre a data deste documento e o registo da sociedade na competente conservatória.

#### Artigo 6.º

#### Transmissão

A transmissão da quota é livre.

Por morte do titular da quota, transmite-se esta aos sucessores do sócio falecido, que devem nomear um deles, no prazo de 60 dias após a morte, para o exercício de direito de responsabilidades sociais.

#### Artigo 7.º

#### Forma de obrigar

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

#### Artigo 8.º

#### Da gerência

A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, eleitos pela assembleia geral.

#### Artigo 9.º

#### Aumento de capital

A assembleia geral pode deliberar aumentar o capital social por novas entradas em dinheiro.